

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 14052/003.748/92-09
RECURSO Nº : 87.459
MATÉRIA : **FINSOCIAL/Faturamento - EXERC. de 1988**
RECORRENTE : **PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA**
RECORRIDA : DRF/BRASÍLIA (DF)
SESSÃO DE : 14 DE MAIO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 108-03.045

PROCEDIMENTO DECORRENTE -

FINSOCIAL/Faturamento - Em virtude da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal (*IRPJ*) e o decorrente, provido o primeiro, igual decisão se impõe quanto à lide reflexa.

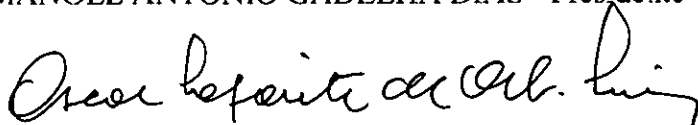
RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - Presidente



OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA - Relator

FORMALIZADO EM: **14 JUN 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e RENATA GONÇALVES PANTOJA. Ausente, justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

RECURSO Nº : 87.459 - *FINSOCIAL/Faturamento*
RECORRENTE : **PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA**
RECORRIDA : DRF/BRASÍLIA (DF)

RELATÓRIO

A Pessoa Jurídica *PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA*, com inscrição no C.G.C./MF sob o nº 00.630.566/0001-05, com domicílio fiscal na Cidade de Brasília (DF), irresignada com a *Decisão nº 1.187/93*, da lavra do titular da Delegacia da Receita Federal em Brasília (DF), datada de 24/09/93, que manteve, em parte, a exigência fiscal correspondente ao *Auto de Infração* de fls. 01 a 07, articula *recurso voluntário*, com a pretensão de vê-la reformada.

02. Trata a presente exigência de tributação correspondente ao *FINSOCIAL/Faturamento*, decorrente de ação reflexiva do lançamento original relativo ao *Imposto de Renda - PESSOA JURÍDICA*, cuja cópia do *Termo de Encerramento de Ação Fiscal* encontram-se insertas às fls. 11 a 13, tendo assumido, no protocolo da DRF de origem, o nº 14052/003.74x/92-xx.

03. A cobrança dessa contribuição para o *FINSOCIAL*, na alíquota discriminada no *Demonstrativo* de fls. 06, incidente sobre o faturamento da Pessoa Jurídica e correspondente ao exercício social de 1989 (período-base de 1988), está em consonância com a previsão do artigo 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.940/82; artigos 16, 80 e 83, do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86, c/c o art. 22, do Decreto-lei nº 2.397/87 e art. 28 da Lei nº 7.738/89.

04. No processo correspondente ao *Imposto de Renda - PESSOA JURÍDICA* consta indicada presumidas omissões de receitas, operacional e não operacionais, constatadas que foram de conformidade com o exposto nos documentos de fls. 11/12 (*Termo de Encerramento de Ação Fiscal*), sendo, por decorrência legal, cobrada através do presente Processo Fiscal a contribuição relativa ao *FINSOCIAL/Faturamento*.

05. O lançamento imposto através do *Auto de Infração*, referente ao *Imposto de Renda - PESSOA JURÍDICA* (processo matriz) foi mantido em parte, quando da proferição do despacho decisório de primeiro grau (*Decisão nº 1.190/93 - fls. 72 a 77*), sendo, por consequência, igual sorte dispendida a este litígio, conforme *Decisão nº 1.187/93 (fls. 66 a 70)*. A parcela alterada, na base de cálculo do *IRPJ (PROCESSO MATRIZ)*, não influenciou a base de cálculo do *FINSOCIAL/Faturamento*.

06. Dessa decisão foi o contribuinte *PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA* (fls. 79), em 07/02/94, cientificado, razão pela qual apresenta, às fls. 80, *recurso voluntário*, nele se reportando que: "*Tratando-se o presente processo de infração, relativa à contribuição social de simples decorrência do auto principal que lhe deu origem, e tendo a Recorrente provado a insubsistência dos valores autuados no processo principal, resta-lhe, nesta oportunidade, o direito de pedir a esse e. colegiado o provimento do presente recurso e o conseqüente cancelamento do débito cobrado*".

07. É o relatório.

VOTO

Conselheiro OSCAR LAFAIETE DE A. LIMA - Relator

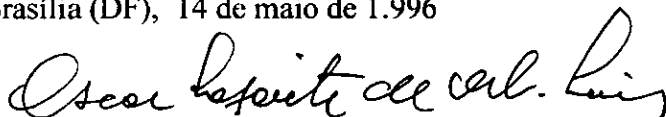
O recurso preenche os requisitos relativos à sua admissibilidade, inclusive no que tange à sua tempestividade, na forma do artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, devendo, portanto, ser conhecido.

Consta, quanto ao pleito matriz (*IRPJ*) desta decorrência, que a postulante *PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA*, de acordo com a descrição objeto do *Auto de Infração* respectivo (*Termo de Encerramento de Ação Fiscal* - fls. 11 a 13), ter omitido receitas, operacional e não operacional, no período-base de 1988 (exercício de 1989) sendo essa irregularidade confirmada pela Autoridade Julgadora singular, quando da apreciação da impugnação respectiva. Entretanto, entendeu esta 8ª Câmara, do Primeiro Conselho de Contribuintes, ao apreciar o recurso correspondente ao processo principal, referente ao *Imposto de Renda - PESSOA JURÍDICA*, ser procedente, em parte, a respectiva exigência fiscal, onde, na forma disposta no *Acórdão nº 108-03.042*, de 14/05/96, restou incólume a exação correspondente a *Omissão de Receita Operacional* - saldo credor de caixa (Cr\$. 68.916.196,00) e a parcela da *Omissão de Receitas Financeiras* em litígio (Cr\$. 1.521.769,91).

Nessas circunstâncias, releva aduzir que tendo a decisão proferida no julgamento do recurso interposto no processo matriz (*IRPJ*), tornado subsistente a exigência, em parte, face a manifesta consistência do lançamento fiscal, se estende, seus efeitos, aos lançamentos decorrentes, neste caso, ao *FINSOCIAL/Faturamento*, por presente a íntima relação vinculatoria de causa e efeito, em face de ambas as exigências terem o mesmo embasamento fático.

Com fulcro nessa considerações, *voto* no sentido de dar provimento, em parte, ao *recurso voluntário* de fls. 80, para adequar a exigência ao decidido no processo principal.

Brasília (DF), 14 de maio de 1.996



OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA - Relator

